



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB  
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09  
Tel: (083) 3353-2274

**LEI Nº 1.095, de 22 de julho de 2013**  
(Iniciativa do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 961,  
DE 18 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os Artigos 18 e 19 da Lei nº. 961/2009, de 18 de maio de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### **“Art. 18...**

*Art. 18- A arrecadação dos recursos referidos no artigo anterior será implementada da seguinte forma:*

*I - Contribuição pelo Município de 11% (onze por cento) sobre o valor total da folha de contribuição dos segurados ativos, acrescida de **alíquotas suplementares mensais** definidas através do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Anual, conforme Tabela constante do §4.º desta Lei.*

*II – Contribuição de 11% (onze por cento) pelos segurados ativos do Município, incidente sobre o valor da remuneração de contribuição.*

*§1º - As alíquotas suplementares terão duração máxima de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir de 31 de agosto de 2013.*

*§2º - O percentual inicial da alíquota suplementar será de 7,95 % (sete vírgula noventa e cinco por cento) e vigorará a partir da competência de agosto de 2013, devendo os valores serem repassados ao IPAMS até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.*

*§3º - Os percentuais das alíquotas suplementares incidirão sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos.*

§4º - Na Tabela abaixo seguem os percentuais das alíquotas suplementares a serem aplicados a partir da competência de agosto de 2013, sendo oriundos do Plano de Amortização definido pelos resultados apresentados na Avaliação Atuarial de 2013.

#### TABELA DE ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

ANO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2013	7,95%
2014	10,00%
2015	14,00%
2016	20,00%
2017	28,00%
2018	40,00%
2019	55,00%
2020	75,00%
2021	95,00%
2022 a 2047	120,00%

**“Art. 19...**

**Art. 19-** *Os percentuais de contribuição bem como os percentuais das alíquotas suplementares previstos no art. 18 desta Lei, serão avaliados atuarialmente e anualmente, conforme dispõe a legislação federal e, quando necessário, após parecer do Conselho Deliberativo do IPAMS, alterados por Lei Municipal.”*

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 1.072/2012, de 20 de setembro de 2012; e o Decreto Municipal N.º 989/2012, de 24 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB), 22 de julho de 2013.

---

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**